Relatório de PIS e COFINS para DACON (Demonstrativo de Contribuições Sociais) e DIPJ (Declaração de Informações Econômicas Fiscais da Pessoa Jurídica)

https://www.youtube.com/embed/sGvmfN3L6b4

Para visualizar o Relatório de PIS e COFINS para DACON e DIPJ você deverá acessar o menu **Relatórios>Relatórios auxiliares Mensais>PIS/COFINS para DACON e DIPJ.**

image.png
Image not found or type unknown

DACON - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais

O **Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON)** era uma declaração acessória obrigatória em que as pessoas jurídicas informavam a Receita Federal do Brasil sobre a **apuração do PIS e COFINS no regime cumulativo e não cumulativo e PIS com base na folha de salários.**

As pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas e as que apuram a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, deveriam apresentar o DACON mensalmente de forma centralizada pelo estabelecimento matriz.

O disposto aplica-se também às pessoas jurídicas **imunes e isentas** do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) apuradas seja superior a R$

10.000,00 (dez mil reais) também deveriam entregar.

As pessoas jurídicas que passarem a se enquadrar no **Simples Nacional** deveriam apresentar os DACON referentes aos meses anteriores a sua inclusão, ainda não apresentados.

As pessoas jurídicas deveriam apresentar o DACON ainda que não tenham valores a demonstrar, a partir do mês em que ficarem obrigadas a sua apresentação.

A partir de 01.01.2014 o DACON foi extinto pela Instrução Normativa 1.441/2014. Permanece, entretanto, a entrega do Demonstrativo para fatos geradores até 31.12.2013.

EFD Contribuições – Sistema dentro do SPED **substituiu a antiga DACON** e tem por objetivo informar as movimentações da empresa que envolvem a sistemática de apuração do PIS e da COFINS, tanto no critério cumulativo quanto no não cumulativo.

DIPJ - Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica

A **Escrituração Contábil Fiscal(ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica** (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de Julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). **Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014.**

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo Lucro real, Lucro arbitrado ou Lucro Presumido, salvo algumas exceções.

Veja também os Itens:

- Exportando dados para o DIPJ
- Relatório de PIS e COFINS para DACON e DIPJ
- Relatório de Classificação de Operações CFOP para DIPJ
- Relatório Auxiliara Anual para a DIPJ

- Exportação de Dados - DACON (Demonstração de Apuração de Contribuições Sociais)
- Relatório de PIS e COFINS para DACON e DIPJ

Revision #13
Created 16 August 2023 08:45:18 by ProjetosD
Updated 8 May 2026 12:35:14 by ProjetosD